



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 21/74

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar ou permutar veículos motorizados de propriedade da municipalidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovará e eu Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vender ou permutar dois veículos motorizados, tipo caminhão com as seguintes características:

a) Marca FORD - F-600, ano de fabricação - 1967, nº de Chassis LA-816419652, Motor - 8 cilindros, cor Amarela Clara, com 167 HP., com caçamba basculante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De conformidade com os interesses da municipalidade, o veículo mencionado no item "a" / deste Artigo poderá ser vendido com a exclusão da caçamba basculante.

b) Marca Ford F-600, ano de fabricação 1965 Chassis de nº LA-81EK - 17666, cor Azul Itapoan.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A venda do veículo mencionado no item "b" deste artigo, restringe-se somente ao veículo, excluindo o equipamento da carroçaria que consta de um tanque usado como depósito de água para irrigação urbana.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por conviniência da municipalidade poderá também ser vendido o veículo mencionado no item "b" e parágrafo 2º, com o equipamento, ou seja, com o tanque já aludido.

Artigo 2º - As vendas dos referidos veículos obedecerá os ritos legais de TOMADA DE PREÇOS em Concorrência / Pública.

Artigo 3º - Para venda dos veículos mencionados obedecerá os ritos legais de TOMADA DE PREÇOS em Concorrência / Pública.

Artigo 3º - Para venda dos veículos mencionados



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

nado no Artigo 1º desta lei, itens e parágrafos, atribui-se lhes os seguintes valores MÍNIMOS:

a) - veículo mencionado no item "a" do artigo primeiro desta lei, Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros) neste valor mínimo exclui-se a caçamba basculante. A venda do mesmo veículo, incluindo a carroçaria basculante lhe é atribuído o valor MÍNIMO de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros):

b) - Veículo mencionado no item "b" do artigo primeiro desta lei. Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), cujo valor mínimo lhe é atribuído para venda sem o equipamento que consta de um TANQUE usado para irrigação urbana da sede do município. A venda do mesmo veículo incluindo o equipamento já mencionado (tanque) terá seu valor MÍNIMO de Cr\$13.000,00 (Treze mil cruzeiros).

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 20 de agosto de 1974

José Novais Porto
Prefeito Municipal